CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALAN OLIVEIRA ASSIS

MARCOS PAULO CABRAL DE CARVALHO

CRITÉRIO DE RENDA PARA ACESSAR O BPC LOAS

SALVADOR

2024

ALAN OLIVEIRA ASSIS

MARCOS PAULO CABRAL DE CARVALHO

CRITÉRIO DE RENDA PARA ACESSAR O BPC LOAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito do Centro Universitário UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Rosario M. Conceição
Coorientador: Prof. Me. Selmo Alves dos Santos
Coorientador: Prof. Me. Sergio Ramos Cardoso

SALVADOR

2024

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA DE APROVAÇÃO

Alan Oliveira Assis

Marcos Paulo Cabral de Carvalho

CRITÉRIO DE RENDA PARA ACESSAR O BPC LOAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito do Centro Universitário UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 20 de MAIO de 2024.

Banca Examinadora

_____

Daniel Rosário Magalhães Conceição

_____

Selmo Alves dos Santos Junior

_____

Sergio Ramos Cardoso

ASSIS, Alan; CARVALHO, Marcos. **Critério De Renda Para Acessar o BPC LOAS**. Orientador: Daniel Rosário Magalhães Conceição. 2024. 21 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Interprofissional Graduação – Bacharelado em Direito, Centro Universitário UniFTC, Salvador, 2024.

CRITÉRIO DE RENDA PARA ACESSAR O BPC LOAS

INCOME CRITERION FOR ACCESSING BPC LOAS

Alan Oliveira Assis[1]
Marcos Paulo Cabral de Carvalho[2]

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é um programa de assistência social fundamental para a garantia de renda mínima a pessoas idosas e pessoas com deficiência em condição de vulnerabilidade socioeconômica no Brasil. Este trabalho se propõe a analisar o critério de renda estabelecido para o acesso ao BPC LOAS, investigando sua adequação e eficácia na inclusão social dos beneficiários. Por meio de uma revisão bibliográfica detalhada e análise de dados estatísticos pertinentes, exploramos as origens e evolução do BPC LOAS, seus impactos sociais e econômicos, além de examinar criticamente o critério de renda atualmente utilizado. Nossa pesquisa visa contribuir para o debate sobre políticas sociais e aprimoramento do BPC LOAS, visando uma maior efetividade na proteção social e promoção da dignidade humana. Os resultados destacam a importância de uma abordagem sensível às realidades socioeconômicas dos beneficiários e sugerem possíveis ajustes no critério de renda para melhor atender às necessidades da população-alvo.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada (BPC), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pessoa idosa, pessoa com deficiência, vulnerabilidade socioeconômica, assistência social, estatuto do idoso..

ABSTRACT

The Continuous Benefit of Social Security (BPC) - Organic Law of Social Assistance (LOAS) is a fundamental social assistance program in Brazil that guarantees a minimum income to elderly and disabled individuals in situations of socioeconomic vulnerability. This study aims to analyze the income criterion established for accessing BPC LOAS, investigating its adequacy and effectiveness in promoting social inclusion among beneficiaries. Through a detailed literature review and analysis of relevant sta-

[1] Alan Oliveira Assis - Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA. E-mail: alanoliveira-direito@hotmail.com
[2] Marcos Paulo Cabral de Carvalho - Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA. E-mail: mpcabral@outlook.com
[3] Daniel Rosário Magalhães Conceição - Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador – BA. E-mail: daniel.conceicao@ftc.edu.br.

tistical data, we explore the origins and evolution of BPC LOAS, its social and economic impacts, and critically examine the income criterion currently used. Our research seeks to contribute to the discourse on social policies and the improvement of BPC LOAS, aiming for greater effectiveness in social protection and the promotion of human dignity. The findings highlight the importance of a sensitive approach to the socioeconomic realities of beneficiaries and suggest possible adjustments to the income criterion to better meet the needs of the target population.

Key-words: Continuous Payment Benefit (BPC), Organic Social Assistance Law (LOAS), elderly person, person with disability, socioeconomic vulnerability, social assistance, status of the elderly.

1. INTRODUÇÃO

A garantia de uma renda mínima para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica é uma questão crucial para a promoção da inclusão social e o combate à pobreza no Brasil. Nesse sentido, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, que estabelece um programa essencial de proteção social no Brasil, visando assegurar uma renda mínima a idosos e pessoas com deficiência que se encontram em situação de risco social. Ele desempenha um papel fundamental ao oferecer suporte financeiro a essas pessoas mais vulneráveis da sociedade. No entanto, a concessão desse benefício está sujeita a critérios específicos, dentre outros critérios tem a renda per capita do grupo familiar necessária para ter acesso ao benefício.

O presente trabalho se propõe a analisar de maneira crítica os critérios estabelecidos na legislação vigente para a concessão do BPC LOAS, com foco especial no aspecto da renda. Este tema é de extrema importância, tendo em vista que a aplicabilidade desses critérios tem interferência direta na vida daqueles que recebem e dependem deste benefício para sua subsistência.

O objetivo geral desta pesquisa é, portanto, analisar os critérios dispostos na legislação referente à concessão do BPC LOAS. Para atingir esse objetivo, foram delineados objetivos específicos que visam comparar os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a obtenção do benefício, destacando a idade exigida no caso de idosos e os critérios de deficiência. Além disso, pretendemos identificar a relevância do BPC para idosos e pessoas com deficiência de baixa renda, analisando como a renda familiar per capita influencia na concessão do benefício. Por fim, investigaremos as alterações promovidas pela recente Lei 14.176/21 e examinaremos como essa legislação é implementada pelo INSS.

A escolha desse tema se justifica pela relevância e complexidade que envolvem a concessão do BPC LOAS, bem como pela necessidade de uma investigação aprofundada sobre os critérios de renda estabelecidos e suas implicações sociais e jurídicas. No âmbito acadêmico, esta pesquisa busca contribuir para o entendimento das políticas sociais relacionadas ao BPC e suas nuances legais. Além disso, visa sensibilizar a sociedade sobre a importância desse benefício para os grupos vulneráveis e promover debates construtivos sobre melhorias no sistema de proteção social.

Ao analisar as disposições legais e as práticas relacionadas ao BPC LOAS, esperamos fornecer percepções que possam informar políticas públicas mais eficazes e inclusivas, capazes de garantir uma proteção social adequada para todos os cidadãos brasileiros. Dentre os objetivos específicos desta pesquisa, destacamos a análise do critério de renda estabelecido para o acesso ao BPC LOAS, a exploração das origens e evolução do BPC LOAS e seus impactos sociais e econômicos, além do exame crítico do critério de renda atualmente utilizado. Desse modo, a busca de uma compreensão mais vasta e aprofundada das alterações e desafios enfrentados por esse essencial ferramenta de assistência social.

Para uma fundamentação teórica robusta, esta pesquisa se apoia em autores e estudos que abordam a assistência social no Brasil e os impactos do BPC. Dentre eles, destacam-se os trabalhos de LAZZARI e CASTRO (2022), que discutem a importância do BPC na mitigação da pobreza, e o estudo de Silveira e Silva (2018), que analisa a evolução dos critérios de elegibilidade ao longo dos anos. Além disso, a pesquisa se embasa em dados oficiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), proporcionando uma visão abrangente e atualizada sobre o tema.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Para alcançar tal objetivo, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica. A pesquisa é bibliográfica usa é caracterizada pela utilização de dissertações, livros, revistas, jornais, artigo além de conteúdos disponíveis na internet com objetivo de desenvolver e suportar os objetivos propostos nesse estudo. Este método permite uma análise profunda e abrangente sobre o tema em questão, proporcionando uma base teórica sólida e fundamentada.

Segundo Gil (2009 p 42): “Diferentes textos convencionais que têm como objetivo tratar exaustivamente dos mais métodos e técnicas de pesquisa social, ou dos que objetivam constituir-se em introdutórias à metodologia científica”. Isso implica que a pesquisa bibliográfica não apenas reúne informações já existentes, mas também as analisa e interpreta criticamente, permitindo uma compreensão mais profunda do assunto estudado.

As fontes utilizadas para este estudo incluiram principalmente a análise de materiais como artigos, dissertações, livros e recursos digitais impressos. Essas fontes foram exploradas para embasar o desenvolvimento dos objetivos abordados neste trabalho. Além disso, foram considerados documentos oficiais, como legislações e relatórios de instituições relevantes, que fornecem dados atualizados e contextuais sobre o BPC LOAS.

Adicionalmente, foram analisadas as mudanças legislativas recentes e os impactos dessas mudanças na aplicação do BPC LOAS, utilizando para isso documentos como a Lei 14.176/21 e normativas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Também foram revisadas publicações de organizações não governamentais e de instituições de pesquisa que estudam a assistência social no Brasil, contribuindo para uma visão crítica e detalhada do tema.

A metodologia adotada neste estudo também inclui a análise comparativa dos critérios de elegibilidade e sua evolução ao longo do tempo. Isso permitiu uma compreensão dos desafios enfrentados pela política de assistência social e a eficácia das medidas implementadas. O estudo de caso foi outra abordagem utilizada, focando em exemplos específicos de beneficiários do BPC para ilustrar como as mudanças na legislação e nos critérios de concessão para o benefício afetam diretamente a vida dos indivíduos e suas famílias. Essa abordagem proporciona uma perspectiva prática e realista sobre os impactos do BPC LOAS, complementando a análise teórica.

Além disso, foram utilizados dados estatísticos de instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o próprio INSS, que fornecem uma visão quantitativa da abrangência e dos efeitos do BPC LOAS. Esses dados foram essenciais para entender a dimensão do programa e identificar tendências e padrões relevantes para a pesquisa.

A triangulação das informações obtidas através dessas diversas fontes e métodos de análise permitiu uma abordagem mais completa e multidimensional do tema. Dessa forma, o estudo não se restringe apenas a uma visão teórica, mas também incorpora evidências empíricas que reforçam as conclusões e recomendações apresentadas.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1. Conceito de Benefício

Benefício são prestações de natureza pecuniária, que a Previdência Social, atualmente representada pelo INSS, proporciona a determinadas pessoas, com o objetivo de resguardar seu sustento. Esses benefícios têm natureza previdenciária e assistencial e é pago para quem cumpre os requisitos estabelecidos por Lei específica.

Segundo CUNHA (2004, p. 8) “Benefício é uma importância em dinheiro que a Previdência Social paga aos seus segurados e dependentes para garantir a renda familiar”. De acordo com LAURENTIZ, “Os benefícios previdenciários são os pagamentos feitos pelo INSS aos contribuintes que não tem mais condições de trabalhar.”.

Dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 194. “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Já o Art. 195. “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais.”

O Art. 203 “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”, inciso V “a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

A assistência social no Brasil tem como pilar a Constituição Federal de 1988 e fundamenta-se nos princípios da solidariedade e da universalidade. Deste modo, sob a luz da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o benefício previsto no Art. 203, V, da CF “é destinado a pessoas que não tem condições financeiras de contribuir com a previdência, ou seja, pessoas comprovadamente de baixa renda que possuam deficiência ou que tenham 65 anos ou mais”. Entender o conceito e definição dessas regras é essencial para contextualizar a importância do BPC LOAS como um mecanismo de proteção social.

3.2. Requisitos Para Concessão Do Benefício

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742/93 estabelece as diretrizes básicas da assistência social no Brasil, incluindo a criação do BPC. Segundo LAZZARI e CASTRO (2022, p. 615). “O LOAS define que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

Nesse sentido, analisar as disposições da LOAS é crucial para compreender os fundamentos legais que regem a concessão do benefício, especialmente no que diz respeito aos critérios de renda.

Deste modo, constam no Art. 20 da Lei nº 8.742/93 os requisitos exigidos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo necessário atender aos seguintes requisitos:

- Idade mínima para o idoso não deficiente;
- Impedimento de longo prazo no caso de deficiência;
- Renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Os beneficiários não devem receber benefício de qualquer espécie.

3.2.1. Idade mínima para o idoso

O requisito da idade mínima, especificamente voltado para o idoso não deficiente, é de 65 anos. Essa idade foi estabelecida pelo Estatuto do Idoso, através da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Vale citar que as legislações anteriores estabeleciam a idade mínima de 70 e 67 anos, antes do Estatuto do Idoso fixar a idade atualmente em vigor.

Estabelece o artigo 34 da Lei n. 10.741/03, Estatuto do Idoso:

> Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Embora a idade mínima tenha sido reduzida pelo Estatuto do Idoso, o próprio Estatuto fixa a idade de 60 anos como parâmetro para a qualificação da pessoa como idosa. É uma divergência da própria lei, uma vez que estabelece ser considerada pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos, ao mesmo tempo que menciona que só terão direito ao benefício assistencial previsto na LOAS os idosos com 65 anos.

3.2.1 Impedimento de longo prazo para o caso de deficiente

Dispõe o artigo 20, parágrafo segundo e decimo da Lei 8.742/93:

> § 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)"

> § 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos

Define-se como pessoa com deficiência aquela que enfrenta impedimentos de longo prazo, de qualquer natureza, os quais, em conjunto com diversas barreiras, podem limitar sua participação plena e eficaz na sociedade em igualdade de condições com os demais cidadãos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Tais impedimentos frequentemente decorrem de anomalias ou lesões de natureza hereditária, congênita ou adquirida, irreversíveis. É importante destacar que a simples alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral não confere automaticamente o direito ao benefício. É necessário comprovar, por meio de avaliação pericial seja ela conduzida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na forma de pedido administrativo ou por perito médico imparcial nomeado pelo juízo, quando se tratando de pedido judicial, neste momento, tanto a incapacidade para o trabalho quanto o impedimento de longo prazo que possa obstruir a participação plena e eficaz na sociedade.

O melhor critério para definir quem é ou não deficiente, é identificar a impossibilidade para o trabalho e para vida independente, sendo que tais condições neutralizem a capacidade de integração social. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. Dessa forma, o

grau de dificuldade de se integrar na sociedade e que vai definir quem é ou não portador de deficiência.

Logo, tem direito ao benefício assistencial a pessoa portadora de deficiência incapacitada para o trabalho e para a vida em sociedade de maneira plena e efetiva.

3.2.2 Renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo

Dos requisitos básicos para obtenção do benefício assistencial, sem dúvida, este é o que tem causado maior polêmica. Não só porque estabelece a Lei 8.742/93 de forma literal que miserável é a família com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, como também, o mesmo dispositivo nos remete a Lei 8.213/91 a qual disciplina um conceito restritivo de família, que em nada atende aos princípios constitucionais vigentes.

Muita polêmica causa o critério utilizado para considerar a miserabilidade das pessoas amparadas pelo benefício. Requer a Lei n. 8.742/93 que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, isto corresponde, atualmente, a R$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais). O beneficiário do BPC não pode possuir nenhum outro benefício de qualquer espécie, mesmo que seja de natureza indenizatória. Por outro lado, para a manutenção, a apuração da renda per capita é feita através do CadÚnico. Para a continuidade do benefício, este deve ser mantido atualizado pelo prazo máximo de 2 anos.

Entretanto, é importante ressaltar que o cenário está passando por mudanças significativas. A Ação Civil Pública nº 50444874-222013.404.7100 RS, assim como a Lei 14.176/21 e até mesmo o Estatuto do Idoso, por meio do artigo 34, têm contribuído para flexibilizar o critério de renda estabelecido anteriormente. Essas mudanças indicam uma possível revisão nas políticas de assistência social, visando adequá-las às demandas e realidades atuais. Detalharemos essas mudanças nos resultados e conclusões, destacando o impacto que essas alterações podem ter na concessão do benefício assistencial e na vida dos beneficiários, bem como a necessidade de uma análise cuidadosa sobre seus efeitos no contexto social e jurídico.

3.3. Conceito de Família

Antes de aprofundar nos critérios estabelecidos pela Lei 12.435/11 para a concessão do benefício assistencial, é crucial que compreendamos o conceito de família conforme delineado pela legislação. O Art. 20, § 1º dessa mesma Lei define que a família é composta não apenas pelo requerente, mas também pelo cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

No entanto, a análise da renda per capita, fundamental para a determinação da elegibilidade ao benefício, vai além da simples enumeração dos membros familiares. Ela requer uma avaliação minuciosa da situação financeira de todos os integrantes do núcleo familiar que compartilham a mesma residência. Isso implica examinar não apenas os rendimentos do requerente, mas também os de seu cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos e enteados, além de menores tutelados, se houver. Todos os ganhos individuais são somados e, em seguida, divididos pelo número total de pessoas que compõem o grupo familiar, incluindo o próprio requerente.

Essa abordagem da renda per capita visa capturar com precisão a capacidade financeira do conjunto familiar. Ao considerar os rendimentos de todos os membros que compartilham a mesma moradia, busca-se evitar distorções e assegurar que o benefício seja direcionado às famílias que realmente necessitam de assistência socioeconômica. Portanto, é fundamental entendermos essa dinâmica antes de analisarmos os critérios específicos de renda estabelecidos pela legislação.

3.4. Indeferimentos do BPC LOAS, pelo INSS

Em 2023, foram requeridos aproximadamente 1,7 milhão de benefícios de prestação continuada (BPC/LOAS) ao INSS. Esse número inclui pedidos de pessoas idosas e com deficiência que necessitam desse auxílio para garantir uma vida digna. No entanto, no mesmo ano, aproximadamente 1 milhão desses pedidos foram indeferidos. Esse alto índice de indeferimento reflete tanto o aumento nas atividades de fiscalização e controle de fraudes por parte do INSS e a inadequação da autarquia às

leis que regulamentam a concessão desse importante benefício também contribui para essa situação.

Os principais motivos pelos quais o BPC/LOAS é indeferido pelo INSS incluem:

- Documentação insuficiente, incorretamente juntada ou ilegível;
- Cadastro Único (CadÚnico) desatualizado;
- Renda familiar acima do limite permitido;
- Perícia médica desfavorável.

Os dois primeiros motivos resultam em indeferimento por não cumprimento de exigências, enquanto os demais são justificados pela própria natureza dos requisitos estabelecidos.

Vale destacar que a complexidade e a burocracia do processo de solicitação do BPC/LOAS muitas vezes dificultam o acesso ao benefício. Muitas pessoas enfrentam desafios significativos para reunir e apresentar toda a documentação necessária, especialmente aquelas que vivem em áreas rurais ou que têm acesso limitado a serviços de apoio. A atualização do CadÚnico, por exemplo, é um requisito essencial, mas pode ser um obstáculo para aqueles que não possuem familiaridade com os procedimentos administrativos.

Para aqueles que tiveram seu benefício indeferido injustamente, resta apenas recorrer ao Poder Judiciário como alternativa para tentar reverter a decisão e obter o auxílio necessário. Dentre esses pedidos indeferidos, uma parcela significativa dos requerentes busca a justiça para tentar reverter a decisão administrativa. Estima-se que cerca de 20% a 30% dos pedidos indeferidos sejam judicializados. Portanto, aproximadamente 200 mil a 300 mil pessoas recorreram à justiça após o indeferimento de seus pedidos de BPC/LOAS, sendo essa a única opção para terem acesso ao benefício que lhes é de direito.

4. RESULTADOS E DISCURSÕES

Conforme os resultados dos estudos realizados, apreendeu-se que a renda mensal per capita é a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da família, estes podem ser provenientes de salários, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore além de rendimentos de trabalho não assalariado, rendimento de mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia ou proveniente de benefício da mesma espécie.

Para concessão do benefício BPC LOAS a renda mensal familiar per capita deve ser igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente, atualmente o equivale a R$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), para cada pessoa do grupo familiar conforme determina legislação. Nesse sentido, BERTIN, 2021, p. 21. "Salientando que muitos benefícios são negados aos requerentes com a justificativa da renda per capita familiar ultrapassar de um quarto do salário-mínimo". Vale destacar que em situação em que os filhos possuam renda, mas não coabitam na mesma residência, a renda não pode ser considerada.

A Ação Civil Pública nº 50444874-222013.404.7100 RS, traz mudanças no sentido de que as despesas com medicamentos, alimentação especial, fraudas descartáveis e consultas na área de saúde devem ser abatidas da renda mensal bruta familiar. Resultado dessa Ação Civil Pública o INSS emitiu Portaria Conjunta MC/INSS Nº 7 de 14/09/2020 regulamentando as regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC.

Assim passou a ser deduzido da renda mensal bruta familiar o valor mensal gastos citados acima, porém exige comprovação da prescrição médica desses elementos, além de negativa de fornecimento dos mesmos por partes dos órgãos públicos de saúde de seu município de domicílio. Cabe citar, que o Autarquia Federal possui uma tabela própria para dedução do valor da renda per capita bem abaixo dos gastos reais.

Nesse mesmo sentido, a Lei 14.176/21 introduziu mudanças significativas no contexto do BPC LOAS, principalmente no critério de renda. Ela traz a possibilidade de ampliação da renda per capta para até ½ salário-mínimo, atualmente equivale a

R$ 706,00 (setecentos e seis reais), para cada pessoa do grupo familiar para a concessão do BPC LOAS.

Contudo essa ampliação ocorrerá em escalas graduais, conforme o preenchimento dos requisitos pelo requerente, e, em consequência, a comprovação da condição de miserabilidade, também leva em consideração o grau de deficiência, dependência de terceiros para desenvolvimento de atividades básicas da vida diária e comprometimento do orçamento do núcleo familiar.

Podemos também citar o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), menciona em seu Art. 34º, § único “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.”, quando se trata de benefício em valor mínimo.

Conforme Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (Manual de Direito Previdenciário, 24ª edição, 2020) “Essa inclusão soluciona importante questão, reduzindo-se a judicialização desnecessária de novas demandas para exclusão de renda de idosos e de deficientes de um mesmo grupo familiar”.

Assim houve um avanço legislativo introduzido a exclusão de renda citada pelo Art. 34 do Estatuto de Idoso foi introduzida na Lei nº 13.982/20, que, por sua vez, modificou o Art. 20, § 14 da Lei do LOAS (Lei nº 8.742/93) estabelecendo que “O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.”

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Tendo em vista que um dos critérios para acessar o BPC, é a renda per capita do grupo família, ela tem um papel fundamental na análise daqueles que estão elegíveis a receber o benefício. Torando-se assim, ação essencial para garantir que o BPC seja direcionado às pessoas que mais precisam ao mesmo tempo em que combate a pobreza e promove a inclusão social.

É importante lembrar que a avaliação do critério de renda deve ser cuidadosa, levando em consideração a realidades socioeconômica e as necessidades dessas pessoas idosas e com deficiência, essas que são as mais vulneráveis da sociedade.

A lei n° 14.176/21 aumentou a renda per capita familiar de ¼ do salário-mínimo (atualmente o equivale a R$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), para cada pessoa do grupo familiar) para até ½ salário-mínimo atualmente equivale a R$ 706,00 (setecentos e seis reais), para cada pessoa do grupo familiar, trouxe avanços na interpretação para aqueles que requerem novos benefícios, bem como aqueles que já possuem o benefício de prestação continuada, fazendo com que o benefício continue enquadrado nas regras de concessão e manutenção do BPC, assim mantendo-o ativo, seja ela a pessoa idosa ou com deficiência, e assim, fazendo com que estes tenham o mínimo de dignidade.

As políticas sociais eficazes devem ser implementadas para garantir que o critério de renda não seja uma barreira para aqueles que realmente precisam do benefício, especialmente considerando as desigualdades existentes na sociedade. Portanto, é necessário um equilíbrio entre a aplicação rigorosa do critério de renda e a flexibilidade para lidar com casos individuais e situações excepcionais.

A falha na aplicação dos critérios estabelecidos pelas leis n° 14.176/21 pelo INSS, no que diz respeito ao aumento da renda per capita familiar, tem consequências significativas para os cidadãos brasileiros. O injusto indeferimento de benefícios faz com que muitos deles a recorrerem ao judiciário em busca de acesso aos direitos já garantidos por lei. A judicialização dos pedidos de BPC/LOAS representa um desafio adicional tanto para os requerentes quanto para o sistema judiciário, que precisa lidar com um volume crescente de processos. Isso sobrecarrega ainda mais um judiciário

já saturado por diversas outras demandas, além de prejudicar a eficiência e a celeridade na resolução destes e de outras questões.

Esse cenário evidencia a necessidade de aprimoramentos nos procedimentos de análise e concessão do benefício, principalmente que cumpra adequadamente as regras estabelecidas pela legislação previdenciária, afim de garantir que os indivíduos em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos benefícios a que têm direito de forma justa e eficaz. Além disso, é fundamental que haja um esforço contínuo para simplificar o processo de solicitação e fornecer orientações claras e acessíveis aos cidadãos, garantindo que aqueles que realmente necessitam do benefício possam obtê-lo de maneira justa e eficiente. Deste modo, será possível aliviar a pressão sobre o judiciário e promover uma maior justiça social e inclusão para os mais necessitados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BERTIN, Rodrigo Carbone. **Novas regras do benefício de prestação continuada com base na lei n° 14.176/21**, Porto Alegre, 21, 2021.

BERTIN, Paulo. "A Lei 14.176/21 e as alterações nos critérios do Benefício de Prestação Continuada (BPC)." Revista dos Estudantes de Direito da UFSC, v. 1, n. 1, p. 15-28, 2021.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social e assistência social no Brasil: trajetória para uma nova cidadania? São Paulo: Cortez, 2012.

BUROCRACIA ZERO. BPC indeferido: como solicitar revisão e ter benefício concedido pelo INSS. São Paulo: 2020. Disponível em: <https://burocraciazero.com.br/direito_bpc _loas_inss/bpc%20indeferido%20solicitar%20revisao >. Acesso em: 26 nov. 2024

GIÁCOMO OLIVEIRA. 7 Motivos Para ter o BPC/LOAS negado. Paraná: 2022. Disponivel em: <https://goliveira.adv.br/bpc-loas-negado/>. Acesso em: 26 nov. 2024

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

GOV.BR. Benefícios indeferidos. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/beneficios-indeferidos>. Acesso em 26 nov. 2024

GOV.BR. Dados estatisticos – Previdência Social e Inss. Disponivel em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss>. Acesso em 26 nov. 2024

IAMAMOTO, M. (2007). **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. Cortez Editora. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): 2007.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 15. ed. ev. e amp., Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de direito previdenciário, 26º edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de direito previdenciário, 24º edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

LEITE, Celso Barros. **Direito Previdenciário**. Ed. Saraiva. São Paulo. 2013.

_____**Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

_____**Lei Brasileira – Estatuto do Idoso.** Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

_____**Lei Brasileira nº 12.435,** de 6 de julho de 2011.

_____**Lei Brasileira nº 13.982,** de 2 de abril de 2020.

_____**Lei Brasileira n° 8.742,** de 07 de dezembro de 1993.

_____Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2016). "Benefício de Prestação Continuada (BPC): Subsídios para debates." Série Textos para Discussão.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social**. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2009. SANTOS, Josiane Soares. “Questão Social”: particularidades no Brasil. 6v. São Paulo, Cortez, 2011.

SILVEIRA, Flávia; SILVA, Mariana Aparecida. A evolução dos critérios de elegibilidade do BPC: impactos e desafios. Serviço Social e Sociedade, n. 132, p. 23-42, 2018.